



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuia-MG, CEP: 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Procedimento Administrativo nº _____/2026, Inexigibilidade nº _____/2026, Credenciamento nº _____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, visando à prestação de serviços relacionados à implantação, adequação e manutenção de sistemas de captação e bombeamento de água, destinados ao atendimento das demandas de abastecimento hídrico no Município de Urucuia/MG**, em regime de contratações paralelas e não excludentes.

1.2. Tabela de especificação dos serviços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					1992	
VALOR GLOBAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.3. O Termo de Credenciamento;
- 1.3.4. A Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 1.3.5. A proposta/documentação de habilitação da contratada, no que for compatível com os preços e condições fixados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO



- 2.1. O presente contrato será executado sob demanda, em regime de execução por preços unitários, com remuneração vinculada aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medição previstas no Termo de Referência.
- 2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 2.3. A prestação de serviços do objeto será conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Urucua/MG.
- 2.4. A execução dos serviços será realizada conforme os interesses da Secretaria, assegurando que os atendimentos sejam devidamente programados e alinhados com as necessidades da população e os recursos disponíveis.
- 2.5. A celebração deste contrato não assegura exclusividade, demanda mínima ou execução integral dos quantitativos estimados, sendo a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável, do edital e do Termo de Referência, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção da contratação e a compatibilidade com a natureza sob demanda dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda.
- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente comprovada, liquidada e atestada a execução dos serviços pela fiscalização competente.
- 4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.



4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8. O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. A vedação à subcontratação não afasta a possibilidade de utilização de empregados, prepostos, operadores, técnicos ou profissionais integrantes da estrutura da própria contratada, desde que sob sua responsabilidade direta e observadas as exigências de habilitação, segurança e responsabilidade técnica.

6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2. Atestar a execução dos serviços prestados;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;

7.1.4. Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

7.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pela correta execução, supervisão técnica, reparação de falhas ou danos causados à Administração ou a terceiros.



- 7.1.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 7.1.7. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 7.1.8. Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
- 7.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 7.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;
- 7.1.11. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.12. Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente previamente ao início de cada execução.
- 7.1.13. Observar os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
- 7.1.14. Justificar formalmente eventual convocação fora da ordem ordinária de rodízio, quando houver urgência, emergência, indisponibilidade de credenciado, localização, capacidade técnica específica ou outra razão objetiva.
- 7.1.15. Manter registros das convocações, ordens de serviço, recusas, execuções, medições, atestes, pagamentos e eventuais ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. São obrigações da Contratada:
 - 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
 - 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.
- 8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 8.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.
- 8.1.13. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mobilização de equipe, alimentação, hospedagem, transporte, ferramentas, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas operacionais, salvo quando expressamente previsto de forma diversa no edital, no Termo de Referência, neste contrato ou na Ordem de Serviço.



- 8.1.14. Executar os serviços somente mediante prévia Ordem de Serviço, autorização formal ou instrumento equivalente, sendo vedada a execução espontânea ou não autorizada.
- 8.1.15. Apresentar relatório de execução contendo, conforme o caso, local atendido, descrição do serviço, metragem executada, horas trabalhadas, teste de vazão, teste de funcionamento, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- 8.1.16. Observar as normas técnicas, ambientais, de recursos hídricos, de segurança do trabalho e de responsabilidade profissional aplicáveis à natureza dos serviços.
- 8.1.17. Providenciar, quando exigível, ART, RRT, TRT, licença, autorização, cadastro, outorga, comunicação ou documento equivalente necessário à regular execução dos serviços.
- 8.1.18. Realizar teste de vazão nos serviços de captação e teste de funcionamento nos sistemas de bombeamento, quando exigido pela Administração ou pela natureza do serviço.
- 8.1.19. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com falhas, vícios, defeitos, insuficiência técnica ou desconformidade com as condições autorizadas.
- 8.1.20. Zelar pelos materiais, equipamentos ou insumos eventualmente fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a finalidade autorizada e registrando sua utilização no relatório de execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, contrato ou parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de obrigação contratual ou recusa injustificada de execução aceita;

c. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, contrato ou saldo contratual afetado, em caso de inexecução total ou descumprimento grave que comprometa a finalidade da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas medidas administrativas relacionadas ao credenciamento, como suspensão de novas convocações, descredenciamento e glosa de valores indevidos, conforme previsto no edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

160104.122.0047.2044 339039000000 Ficha: 351 Fonte: 15000000
160104.122.0047.2044 339039000000 Ficha: 352 Fonte: 17200000
160206.182.0032.2000 339039000000 Ficha: 369 Fonte: 15000000
230104.122.0047.2052 339039000000 Ficha: 382 Fonte: 15000000
230117.512.0033.2055 339039000000 Ficha: 412 Fonte: 15000000
250118.122.0037.2059 339039000000 Ficha: 442 Fonte: 15000000
260117.511.0038.2062 339039000000 Ficha: 465 Fonte: 15000000
280127.812.0023.2071 339039000000 Ficha: 543 Fonte: 15000000

10.2. Considerando que a contratação decorre de credenciamento e será executada sob demanda, a existência de valor estimado não implica obrigação de execução integral, reserva financeira automática ou utilização total das dotações indicadas.

10.3. A disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser verificada previamente à emissão de cada Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente que gere obrigação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações quantitativas ou qualitativas, quando cabíveis e devidamente justificadas, observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da natureza sob demanda da contratação e da inexistência de obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. No âmbito do credenciamento, a variação da execução conforme a demanda efetiva da Administração, dentro dos quantitativos estimados e dos limites orçamentários disponíveis, não caracteriza, por si só, alteração contratual, desde que respeitados os preços unitários, o



objeto, os critérios de distribuição e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Urucua – MG, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Urucua – MG
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
Contratante

FULANO DE TAL.
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
R.G: _____ R.G: _____

